

LEI

Nº 3136/2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião para o quadriênio de 2026 à 2029 e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Sebastião, para o período de 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Artigo 2º- O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2026 à 2029 que serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Sebastião para o quadriênio de 2026 à 2029 contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II- Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 4º- Os valores constantes nos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de aproximadamente 5% (cinco por cento) ao ano.

Artigo 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito